

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO

ATO GP N° 34, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

Altera dispositivos do Ato GP n° 3, de 24 de janeiro de 2023, para dispor sobre hipóteses de exclusão do limite percentual de servidores(as) em teletrabalho, além de incluir dispositivos no Ato GP n° 48, de 5 de junho de 2023, para complementar as hipóteses de concessão de licença-paternidade, à gestante e à(ao) adotante.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 556, de 30 de abril de 2024, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que altera a Resolução nº 321, de 15 de maio de 2020, do CNJ, para assegurar a pais ou mães, genitores(as) monoparentais, e a casais em união estável homoafetiva, o direito de usufruírem de licença-paternidade, à gestante e à(ao) adotante, bem como altera a Resolução nº 343, de 9 de setembro de 2020, do CNJ, para ampliar as hipóteses de concessão de condições especiais de trabalho;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5°, § 12, da Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do CNJ, bem como no art. 4°, § 7°, da Resolução nº 343, de 9 de setembro de 2020, do CNJ;

CONSIDERANDO o quanto determinado nos autos do Proad n. 21581/2024, relativo à adequação dos atos normativos internos.

RESOLVE:

Art. 1º O Ato GP nº 3, de 24 de janeiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.	4°		 	 ٠.	 	 	 ٠.	٠.		-		٠.	-	 	 				
		• • •	 	 • •	 	 	 • •		٠.		•						-		
§2°																			

III - que, por meio de decisão proferida em processo administrativo virtual próprio, obtiveram a concessão do teletrabalho como modalidade de condição especial, nos termos da Resolução nº 343, de 09 de setembro de



2020, do CNJ, ou de outra que a substituir;	
" (NR))

Art. 2º O Ato GP nº 48, de 5 de junho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- "Art. 4º-A. A licença à gestante e à(ao) adotante se estende ao pai ou à mãe, genitores(as) monoparentais, que recorram a técnicas de inseminação artificial, fertilização *in vitro* e/ou necessitem de barriga solidária ou de aluguel, desde que ausente a parturiente na composição familiar." (NR)
- "Art. 4º-B. Aos casais em união estável homoafetiva, que utilizem técnicas de inseminação artificial, fertilização *in vitro* e/ou necessitem de barriga solidária ou de aluguel, fica assegurado o direito de usufruírem das licenças nos seguintes termos:
- I apenas um(a) dos(as) companheiros(as) de casais homoafetivos terá direito à licença-maternidade;
- II o(a) outro(a) companheiro(a) poderá se afastar do trabalho por prazo igual ao da licença-paternidade." (NR)
- Art. 3° Ficam revogados os incisos I e II do § 2° do art. 4° do Ato GP n° 3, de 24 de janeiro de 2023.
- Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA Desembargadora Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

